



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.661, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

*“Altera o artigo 7º do Código Tributário do Município”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º)** Os artigo 7º da Lei 1.079, de 20 de dezembro de 1972 - Código Tributário do Município de Itapira - passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 7º - O imposto não é devido pelos proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, agroindustrial ou agroflorestal.”*

**Art. 2º)** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de outubro de 2010.

**Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

**MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**